SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ

Ceará , 25 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0798

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2013.10.24.01-STDS - A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, através da Secretária, Sra. Lúcia de Fátima Gomes Martins, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 24 de Outubro de 2013 a 04 de Novembro de 2013, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando CHAMAMENTO PUBLICO, para **Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender aos programas sociais coordenados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, conforme especificações constantes do anexo I do edital**,** o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na sede da Secretaria de Administração e Finanças à Rua Paulino Félix, 312, Centro, Acopiara - Ce, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas.

Acopiara - Ce, 24 de Outubro de 2013.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:F49F5A5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria de Saúde** (Raimunda Félix de Oliveira – Secretária) Valor Mensal de **R$ 2.795,00 (Dois mil setecentos e noventa e cinco reais),** perfazendo o valor global de **R$ 11.180,00 (Onze mil cento e oitenta reais)**; Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **2013.08.27.03**. Contratado: **JOSÉ ALVES FERNANDES**, representado pelo Sr. José Alves Fernandes. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA EMÍDIO ALVES DE ALMEIDA, Nº 957, CENTRO, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ACOPIARA/CE**– com recursos do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.122.0002.2.014; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 02 de Setembro de 2013 até dia 31 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:17726FD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria de Saúde** (Raimunda Félix de Oliveira – Secretária) Valor Mensal de **R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais),** perfazendo o valor global de **R$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais)**; Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **2013.09.25.01**. Contratada: **JOSÉ ALVES FERNANDES**, representado pelo Sr. José Alves Fernandes. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA RUA SÃO BENTO, S/N, MOREIRAS, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO PSF II, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ACOPIARA/CE**– com recursos do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0602.10.301.0013.2.018; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 01 de Outubro de 2013 até dia 31 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:D01DBE6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – EXTRATO DE CONTRATO. Contratante: Prefeitura Municipal de Acopiara – **Secretaria de Educação** (Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira – Secretária) Valor Mensal de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais),** perfazendo o valor global de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**; Contrato oriundo da Dispensa de Licitação nº **2013.09.25.02**. Contratada: **JOÃO BATISTA MOREIRA GONÇALVES**, representado pelo Sr. João Batista Moreira Gonçalves. Objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA PRAÇA MONSENHOR**

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

COELHO, Nº 307, CENTRO, PARA FINS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ACOPIARA/CE– com recursos do Tesouro Municipal na dotação orçamentária n.° 0801.12.368.0006.2.066; elemento de despesa 33.90.36.00. Data da assinatura e vigência do contrato: 01 de Outubro de 2013 até dia 31 de Dezembro de 2013.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:8C2F2FD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - **O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com** JOSÉ ALVES RIBEIRO RESTAURANTE ME**, neste ato representada pelo Sr. José Alves Ribeiro, como a seguir discrimina:** Fundamento Legal**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013.09.26.01-PMA-DIV**. Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**. Assinam pela** CONTRATRANTE**: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, Secretária de Educação; Raimunda Félix de Oliveira, Secretária de Saúde; e Lúcia de Fátima Gomes Martins, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.** Valor**:** LOTE I **no valor de** R$ 58.450,00 (Cinqüenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta reais) **e** LOTE II **no valor global de** R$ 56.000,00 (Cinqüenta e seis mil reais)**, perfazendo o valor global de** R$ 114.450,00 (Cento e quatorze mil quatrocentos e cinqüenta reais)**, conforme anexos e proposta de preços. Prazo de Vigência: a partir do dia 23 de Outubro de 2013 até o dia 31 de Dezembro de 2013. Dotações orçamentárias:** 0701.08.122.0002.2.031; 0602.10.122.0002.2.014; e 0801.12.122.0002.2.050, todas no elemento de despesa n.° 33.90.39.00**.**

Acopiara (Ce), 24 de Outubro de 2013

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:00737CC2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 188/2013 DE 08/10/2013

PORTARIA Nº 188/2013.

Dispõe sobre a designação dos membros para compor o Conselho Municipal do Direito do Idoso – CMDI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas para comporem o **Conselho Municipal do Direito do Idoso – CMDI.** Composto de representação governamental e não governamental.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

NOME	REPRESENTAÇÃO
Maria Telma Santos Passos – Titular	Sec. Assistência Social
Raimundo Cordeiro Lima – Suplente	Sec. Assistência Social
Natália Lourenço Bernardo – Titular	Sec. de Saúde
Francisco Alan dos Santos Correia - Suplente	Sec. de Saúde
Eliane Alves Pereira Santos – Titular	Sec. Administração e Finanças
Italo Jefferson Silveira Lima - Suplente	Sec. Administração e Finanças
Maria Lilaice Santos Sampaio – Titular	Sec. Educação Básica
Francisco de Paulo Barrozo Gomes - Suplente	Sec. Educação Básica
Raimundo Nonato Pereira Martins – Titular	Chefia de Gabinete
Pedro Hugo Pereira neto	Chefia de Gabinete

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

NOMES	REPRESENTAÇÃO
Izidio dos Santos - Titular	Representante do STRA
Francisco Cruz Quirino - Suplente	Representante do STRA
José Maria Benedito - Titular	Pastoral da Juventude
Maria Antonieta da S. Pereira – Suplente	Pastoral da Juventude
Maria Gorete Lopes Alves – Titular	Igreja Católica
Maria Pereira dos Santos – Suplente	Igreja Católica
Maria Elenice Pacheco Barros – Titular	Representante do Idoso
Antonia Doracy Cruz Lima - Suplente	Representante do Idoso
Elivânia Cruz da Silva - Titular	Representante SINTRAF
Francisco Arly Cordeiro Lima - Suplente	Representante do SINTRAF

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:957AB532

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 189/2013 DE 08/10/2013

PORTARIA Nº 189/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. DEUZIMAR MOURA MARTINS, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação de Ações Básicas SDE-2. Criado pela Lei Municipal nº 217/2005, de 19/01/2005.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seis efeitos financeiros retroagirão a 1º de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2013.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Izabel Cristina Melo Paz
Código Identificador:0ABB1B82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

SECRETARIA DE ADM. PLAN. E FINANÇAS - FUNDO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 06 de novembro de 2013, às 16h30min, estará abrindo licitação na modalidade CONVITE Nº 2510.01/2013 SMC – SECRETARIA DE CULTURA, cujo objeto é a

Aquisição de materiais esportivos e diversos para suprir as necessidades da Secretaria de Cultura do Município de Cariré - CE. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, no endereço à Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro.

Cariré – Ceará, 25 de outubro de 2013.

DELANO LEITE CRUZ
Presidente da CPL.

Publicado por:
Delano Leite Cruz
Código Identificador:4523510B

SECRETARIA DE ADM. PLAN. E FINANÇAS - FUNDO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 06 de novembro de 2013, às 15:00h, estará abrindo licitação na modalidade CONVITE Nº 2510.01/2013 SMS – SECRETARIA DE SAÚDE, cujo objeto é a Aquisição de Material impresso para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Cariré. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, no endereço à Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro. Cariré –

Ceará, 25 de outubro de 2013.

DELANO LEITE CRUZ
Presidente da CPL.

Publicado por:
Delano Leite Cruz
Código Identificador:FAA9452C

SECRETARIA DE ADM. PLAN. E FINANÇAS - FUNDO GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação deste município torna público que no dia 13 de novembro de 2013, às 08:30h, estará abrindo licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2510.01/2013SAF, cujo objeto é a Contratação dos serviços de assessoria jurídica no acompanhamento de processos desta prefeitura, junto aos órgãos e tribunais de justiça do Ceará / Distrito Federal de responsabilidade da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças, conforme termo de referência. O Edital estará disponivel nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h, no endereço à Praça Elísio Aguiar, s/n, Centro -

Cariré - CE. 25 de outubro de 2013.

DELANO LEITE CRUZ
Presidente da CPL

Publicado por:
Delano Leite Cruz
Código Identificador:5958ECDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 615/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Portaria nº. 615/2013 que nomeia o candidato aprovado em concurso público do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **Jose Gildo Matos Lopes Júnior,** para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Motorista Categoria "D" para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 40/2009, de 18/11/2009, publicado no DOE em 26/11/2009, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada à documentação necessária exigida pelo Edital n.º 12/2009, de 23/09/2009, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:755640C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 565/2013 - ALTERA O ANEXO III, DA LEI Nº 556/2013, DE 06.05.2013.

LEI N.º 565/2013, de 21 de outubro de 2013.

ALTERA O ANEXO III, DA LEI Nº 556/2013, DE 06.05.2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiapina, nos termos do art. 66, inc. II, faço saber que, a Câmara Municipal de Ibiapina, aprovou, e, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reduzido em 15% (quinze por cento) o valor da remuneração referente aos cargos em comissão que constituem a Lei nº 556/2013.
Parágrafo Único – As funções comissionadas que serão atingidas pela redução na remuneração constante no *caput* deste artigo estão contidas no anexo I, deste Autógrafo de Lei.

Art. 2.º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº 556/2013.
Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cujos efeitos retroagem a 1º de outubro de 2013.

Emenda Modificativa nº 002/2013

"Altera o Art. 3º, Projeto de Lei nº 008/2013, oriundo do Poder Executivo, e adota outras providências".

Paço Municipal da Prefeitura de Ibiapina, 21 de outubro de 2013

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Lei n° 565/2013, de 21 de outubro de 2013.
ANEXO I
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	VALOR DE REMUNERAÇÃO	VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%
Secretária Executiva II	CCADSE - II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
02 - GABINETE DO PREFEITO			
NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	**PADRÃO/ NÍVEL**	**VALOR DE REMUNERAÇÃO**	**VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%**
Supervisor de Controle Interno	CCAD - III	R$ 3.000,00	-R$ 2.550,00
Ouvidor do Município	CCADO - I	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor de Integração de Assessorias Imediatas	CCAD - III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Chefe de Divisão de Comunicação, Cerimonial, Eventos e Imprensa	CCAD - IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Chefe do Setor de Cerimonial	CCAD - V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Secretária Executiva I	CCADSE - I	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Secretaria Executiva II	CCADSE - II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe do Núcleo de Controle de Veículos	CCAD-VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo do Patrimônio e Almoxarifado;	CCAD-VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Divisão do DEMUTRAN	CCAD - IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Chefe de Setor da JARI	CCAD - V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
0202 - GABINETE DO VICE-PREFEITO			
NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	**PADRÃO/ NÍVEL**	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**	**VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%**
Secretária Executiva II	CCADSE - II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
0203 - GABINETE INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA			
NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	**PADRÃO/ NÍVEL**	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**	**VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%**
Assessor Especial de Segurança e Cidadania	CCADAES - I	R$ 3.000,00	-R$ 2.550,00
Comandante da Guarda Municipal	CCADCGM -I	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Secretária Executiva II	CCADSE - II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
0204 - COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE			
NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	**PADRÃO/ NÍVEL**	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**	**VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%**
Chefe do Setor de Organização e Mobilização	CCAD –V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe de Setor de Integração de Atividades	CCAD –V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Secretária Executiva II	CCADSE - II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Supervisor do Meio Ambiente	CCAD – III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Inspetor Fiscal Ambiental da zona Urbana	CCAD – VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal Ambiental da zona rural	CCAD - VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
02. ÓRGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO			
01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	**PADRÃO/NÍVEL**	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**	**VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%**
Diretor da Comissão de Licitação (Presidente)	CCADLIC- I	R$ 3.500,00	-R$ 2.975,00
Diretor de Transporte e Manutenção	CCADTM-I	R$ 3.500,00	-R$ 2.975,00
Supervisor de Projetos, Programas, Convênios e Prestação de Contas	CCAD- III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Assessor jurídico contencioso tributário e dívida ativa	CCADAJ-I	R$ 3.200,00	-R$ 2.720,00
Diretor do Departamento Financeiro	CCAD - I	R$ 3.000,00	-R$ 2.550,00
Supervisor de Controle de Orçamento	CCAD-III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Chefe de Setor de Contratos da Comissão de Licitação	CCAD - V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe de Setor de Recursos Humanos	CCAD - V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe de Setor de Tecnologia e Informática	CCAD - V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe de Setor de Cadastro, Arrecadação e Cobranças de Impostos	CCAD - V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe de Divisão do Controle de Compras e Preços	CCAD-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Inspetor Fiscal de Obras, Estabelecimentos, Alvarás, Taxas e Licenças	CCAD – VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Recursos Humano	CCAD - VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe do Núcleo de Controle, Frequência e Pagamento de Recursos Humanos	CCAD-VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Setor Financeiro	CCAD-V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe do Setor de Feiras, Mercados, Matadouro e Taxas	CCAD-V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe do Núcleo de Controle Financeiro	CCAD-VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Serviços Mecânicos	CCAD-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Controle de Compras e Preços	CCAD-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Manutenção de Informática	CCAD- VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Execução de Empenho	CCAD - VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Inspetor dos Serviços de Transporte	CCAD -VIII	R$ 800,00	-R$ 680,00
Inspetor do Serviço de Protocolo	CCAD - VIII	R$ 800,00	-R$ 680,00
Inspetor do Serviço de Telefonia	CCAD-VIII	R$ 800,00	-R$ 680,00
Secretária Executiva II	CCADSE-II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00

02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	**PADRÃO/ NÍVEL**	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**	**VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%**
Secretária Executiva – II	CCADSE-II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Pedagogo	CCPEFUNDEB-I	R$ 1.700,00	-R$ 1.445,00
Diretor de Unidade Escolar (Proinfância).....	CCPIFUNDEB-I	R$ 2.200,00	-R$ 1.870,00
Coordenador Pedagógico (Proinfância).....	CCPIFUNDEB-II	R$ 1.400,00	-R$ 1.190,00
Orientador Educacional (Proinfância).....	CCPIFUNDEB-III	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Agente Educacional (Proinfância).....	CCPIFUNDEB-IV	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Diretor de Unidade Escolar – nível I - Faixa – acima de 400 alunos).	CCDIFUNDEB-I	R$ 2.300,00	-R$ 1.955,00
Diretor de Unidade Escolar – nível II.....(Faixa - 250 a 400 alunos)	CCDIFUNDEB - II	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Diretor de Unidade Escolar – nível III (Faixa 150 a 250 alunos)	CCDIFUNDEB-III	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Diretor de Unidade Escolar – nível IV (Faixa com até 150 alunos)	CCDIFUNDEB - IV	R$ 1.800,00	-R$ 1.530,00
Coordenador Pedagógico I (Escolas com mais de 250 alunos).	*CCCOFUNDEB-I*	R$ 1.800,00	-R$ 1.530,00
Coordenador Pedagógico II (Escolas com até 250 alunos)	*CCCOFUNDEB-II*	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Coordenador Financeiro para escolas com mais de 400 alunos	*CCFIFUNDEB - I*	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Coordenador Escolar Nível - I	*CCEFUNDEB - I*	R$ 900,00	-R$ 765,00
Coordenador Escolar Nível - II	*CCEFUNDEB - II*	R$ 800,00	-R$ 680,00
Diretor de Departamento.....	*CCADFUNDEB - I*	R$ 2.800,00	-R$ 2.380,00
Diretor Departamento PAIC.....	*CCADFUNDEB - II*	R$ 2.600,00	-R$ 2.210,00
Diretor Departamento PNAIC.....	*CCADFUNDEB - III*	R$ 2.200,00	-R$ 1.870,00
Coordenador Ensino Fundamental.....	*CCEFFUNDEB-I*	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Coordenador do Desenvolvimento Escolar	*CCDEFUNDEB - I*	R$ 1.800,00	-R$ 1.530,00
Coordenador de Formação - PNAIC	*CCFFUNDEB - I*	R$ 1.800,00	-R$ 1.530,00
Coordenador dos Sistemas Escolares.....	*CCSEFUNDEB- II*	R$ 1.800,00	-R$ 1.530,00
Supervisor de formação PNAIC.....	*CCSFFUNDEB-I*	R$ 1.600,00	-R$ 1.360,00
Supervisor do Ensino Fundamental.....	*CCEFFUNDEB-III*	R$ 1.600,00	-R$ 1.360,00
Supervisor da Educação Infantil	*CCEIFUNDEB-I*	R$ 1.600,00	-R$ 1.360,00
Supervisor da Educação de Jovens e Adultos.....	*CCSEJAFUNDEB -I*	R$ 1.400,00	-R$ 1.190,00
Articulador dos programas educacionais.....	*CCAPFUNDEB-I*	R$ 1.400,00	-R$ 1.190,00
Chefe de Setor de Educação Inclusiva	*CCEIFUNDEB-I*	R$ 1.400,00	-R$ 1.190,00
Chefe do Setor PNAE E PATRIMONIO	*CCPPFUNDEB-I*	R$ 1.300,00	-R$ 1.105,00
Chefe de distribuição do PNAE	*CCDPFUNDEB-I*	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do acompanhamento do Transporte Escolar	*CCATFUNDEB-I*	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Setor de Recursos Humanos.....	*CCRHFUNDEB-I*	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Supervisor Setor Administrativo	*CCSAFUNDEB-I*	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe do Núcleo de Programas Suplementares.....	*CCPSFUNDEB-I*	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Assistente de Apoio e Integração PNAE.....	*CCAAFUNDEB-I*	R$ 900,00	-R$ 765,00
Assistente de Apoio em Estatísticas.....	*CCAEFUNDEB-I*	R$ 900,00	-R$ 765,00
03 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE			
NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	**PADRÃO/ NÍVEL**	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**	**VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%**
Chefe de Setor de Eventos, Arte e Projetos Culturais	CCAD - V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe de Setor Desportiva	CCAD- V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe de Setor da Juventude	CCAD- V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe do Núcleo de Patrimônio	CCAD-VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Inspetor Fiscal de Mobilização e Organização de grupos de Jovens	CCAD-VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe do Núcleo de Eventos	CCAD – VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Desporto Amador	CCAD – VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Inspetor da Biblioteca Municipal	CCAD – VIII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe do Núcleo de Desporto Amador Juvenil	CCAD – VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Articulação Intersetorial de projetos e Movimentos da Juventude	CCAD – VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Inspetor de Serviços no Estádio e Ginásios	CCAD – VIII	R$ 800,00	-R$ 680,00
Secretária Executiva II	CCADSE - II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
04 - SECRETARIA DE SAÚDE			
NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	**PADRÃO/ NÍVEL**	**VALOR DA REMUNERAÇÃO**	**VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%**
Secretária Executiva II	CCAD-SE-II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Assessoria Especial Fundo Municipal de	CCADSUS-I	R$ 3.000,00	-R$ 2.550,00

Saúde			
Coordenação de Atenção Hospitalar	CCHSUS-II	R$ 3.000,00	-R$ 2.550,00
Coordenação de Direção Clínica	CCHSUS-I	R$ 3.500,00	-R$ 2.975,00
Coordenação de Urgência e Emergência	CCHSUS-I	R$ 3.500,00	-R$ 2.975,00
Assistência de Departamento da Farmácia Hospitalar	CCHSUS-III	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Coordenador do Sistema Municipal de Auditoria	CCADSUS-II	R$ 3.000,00	-R$ 2.550,00
Coordenador Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Avaliação de Gestão	CCADSUS-II	R$ 3.000,00	-R$ 2.550,00
Coordenador PSF	CCADSUS-III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Coordenador PACS	CCADSUS-III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Coordenador Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias	CCADSUS-III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Coordenador de Avaliação de Sistemas	CCADSUS-III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Coordenador da Farmácia Básica	CCADSUS-III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Supervisor de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor de Regulação SUS	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor de Saúde Bucal	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor NASF	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor Centro de Saúde	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor Ouvidoria SUS	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor Mobilização e Participação Social	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor Vigilância Nutricional e Alimentar	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor CAPS	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor de Enfermagem	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor Centro Integrado	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor de Análises Clínicas	CCADSUS-IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Chefe de Setor de Almoxarifado;	CCADSUS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Setor PSF/ PACS	CCADSUS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Setor Epidemiologia e Endemias	CCADSUS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Setor Regulação e Protocolo em Saúde	CCADSUS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Setor Regulação	CCADSUS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Setor Gestão do Trab. e Ed. em Saúde	CCADSUS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Setor Atenção CAPS	CCADSUS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Setor do Sistema Municipal de Auditoria	CCADSUS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Núcleo PSF/ PACS	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo de Atenção à Saúde Bucal	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo do Centro de Saúde	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo de Atendimento Ouvidoria	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo Sistema de Monitoração e Avaliação	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo de Epidemiologia e Endemias	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo de Estratégias de Vig. Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo Avaliação de Sistemas	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo Controle de Sistemas	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo Raio-X	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo Estratégias CAPS	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo de Registros e Documentos	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo Atendimento Farmácia Básica	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe de Núcleo da Atenção Secundária e Especializada	CCADSUS-VI	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Secretária de Apoio Atividades SUS	CCADSUS-VII	R$ 800,00	-R$ 680,00

05 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%
Assessor Técnico	CCAD - III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Chefe do Setor de Obras e Serviços Públicos;	CCAD-V	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Inspetor Fiscal de Execução da Limpeza Pública	CCAD-VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Manutenção das Estradas	CCAD-VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Jardinagem e Arborização	CCAD-VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Abastecimento d'Água	CCAD-VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe do Núcleo de Projetos Arquitetônicos, Estruturais e de Engenharia	CCAD-VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Inspetor Fiscal de Iluminação Pública	CCAD-VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Medição das Obras Públicas;	CCAD-VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Conservação de Prédios Públicos;	CCAD-VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor de Serviços	CCAD-VIII	R$ 800,00	-R$ 680,00
Secretária Executiva II	CCADSE-II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%
Supervisor de Agricultura	CCAD - III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Supervisor de Pecuária	CCAD - III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Chefe do Núcleo de Recursos Hídricos	CCAD - VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Inspetor Fiscal de Controle da Movimentação Pecuária	CCAD - VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Chefe do Núcleo de Controle, Fiscalização e Desenvolvimento Agropecuário	CCAD - VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Inspetor Fiscal de Abatimento de Gado Bovino, Ovino e Caprino	CCAD – VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Desenvolvimento e Abastecimento Alimentar	CCAD – VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Distribuição de Sementes e Materiais	CCAD – VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Abastecimento e Mercados Públicos	CCAD – VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Apoio ao Trabalhador Rural	CCAD – VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor de Serviços de Mercados e Feiras	CCAD – VIII	R$ 800,00	-R$ 680,00
Inspetor de Serviços do Matadouro	CCAD – VIII	R$ 800,00	-R$ 680,00
Secretária Executiva II	CCADSE - II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00

07 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%
Secretária Executiva III	CCADSE- III	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Supervisor do Departamento de Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios	CCADSUAS-II	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Assessor Jurídico	CCAJSUAS-I	R$ 3.200,00	-R$ 2.720,00
Chefe de Divisão do Departamento Administrativo Financeiro	CCADSUAS-III	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Supervisor do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	CCADSUAS-II	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Chefe de Setor da Gestão do Trabalho e Capacitação Permanente em Assistência Social	CCADSUAS-IV	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe de Setor da Proteção Social Básica	CCADSUAS-IV	R$ 1.500,00	-R$ 1.275,00
Chefe do Núcleo de Cadastro Único	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Núcleo de Atenção ao Idoso	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe de Núcleo da Rede de Proteção Social Especial	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Vigilância Sócio Assistencial e Gerenciamento dos Sist. de Informação SUAS	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo do Trabalho, Empreendedorismo e do Fortalecimento Comunitário	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Atenção a Pessoa com Deficiência	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Atendimento ao Cidadão	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Mobilização Social e Assessoria aos Conselhos Setoriais	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo de Habitação	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Chefe do Núcleo dos Prog. de Benefícios Eventuais	CCADSUAS-V	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Secretária de Apoio aos Conselhos Setoriais	CCADSUAS-VI	R$ 800,00	-R$ 680,00

08 - SECRETARIA DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	VALOR DA REMUNERAÇÃO	VALOR COM A REDUÇÃO DE 15%
Supervisor de Atividades e Fomento do Turismo	CCAD - III	R$ 2.500,00	-R$ 2.125,00
Chefe da Divisão do Setor de Serviços, Comércio e Indústria	CCAD - IV	R$ 2.000,00	-R$ 1.700,00
Chefe de Núcleo de Projeto e Estratégias	CCAD - VI	R$ 1.200,00	-R$ 1.020,00
Inspetor Fiscal de Pesquisa, Estudos e Desenvolvimento	CCAD - VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Assistência Profissional	CCAD - VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Inspetor Fiscal de Apoio ao Empreendedorismo	CCAD - VII	R$ 1.000,00	-R$ 850,00
Secretária Executiva II	CCADSE - II	R$ 1.000,00	-R$ 850,00

Paço Pedro Aragão Ximenes, 21 de outubro de 2013.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fernando de Melo Braga
Código Identificador:70F0E82F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 396, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PERTENCENTES AO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS PROVENIENTES DO PACS A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam implantados os critérios de distribuição dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde entregues ao Município de Martinópole, pertencentes ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Bloco da Atenção Básica, no limite máximo de trinta pontos percentuais.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Critérios de Distribuição: Indicadores de saúde utilizados como parâmetro que subsidie o planejamento de ações coletivas mais efetivas e eficazes.

II. Meta: Cada objetivo a ser alcançado pelo Agente Comunitário de Saúde no cumprimento de suas funções, para obter o direito sobre o percentual devido do incentivo financeiro.
III. Percentual relacionado ao indicador: Gradação em forma percentual, que representa a meta alcançada pelo Agente Comunitário de Saúde e sua relação direta com o critério de distribuição do incentivo financeiro.

IV. Percentual do indicador no total do incentivo: Gradação em forma percentual representativa de cada meta estipulada e que em conjunto compõe o total do incentivo financeiro devido ao Agente Comunitário de Saúde.

V. Fonte de verificação da informação: Método pelo qual a comissão responsável verificará o cumprimento das metas estipuladas.

Art. 3º Os critérios de distribuição dos recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, ficam, individualmente, assim estabelecidos, para cada Agente Comunitário de Saúde:

I. Critério 1: **primeiro indicador –**Avaliação por meio da verificação da quantidade de visitas domiciliares mensais por família realizada pelo ACS, calculado pelo quantidade total de visitas, divido pela quantidade de famílias da microárea, residentes na zona urbana ou rural, obedecendo ao limite máximo de vinte pontos percentuais, aferida no mês anterior, do valor total dos recursos disponíveis para rateio, estando assim escalonadas:

a) microárea da ACS na zona urbana: uma visita mensais em cada família da microárea com direito ao percentual máximo deste critério; ou, um vírgula oito pontos percentuais de visitas mensais em cada família da microárea, com direito a setenta pontos percentuais deste critério; ou, um vírgula cinco pontos percentuais de visitas mensais em cada família da microárea, com direito a cinquenta pontos percentuais deste critério; ou, uma visita mensal em cada família da microárea, com direito a trinta pontos percentuais deste critério; uma visita mensal em cada família da microárea, com direito a trinta pontos percentuais deste critério;
b) microárea da ACS com até cinquenta famílias na zona rural: três visitas mensais em cada família da microárea, com direito ao percentual máximo deste critério; ou, três visitas mensais em cada família da microárea, com direito a setenta pontos percentuais deste critério; ou, duas de visitas mensais em cada família da microárea, com direito a cinquenta pontos percentuais deste critério; ou, uma visita mensal em cada família da microárea, com direito a trinta pontos percentuais deste critério;
c) microárea da ACS com mais de cinquenta famílias na zona rural: duas visitas mensais em cada família da microárea, com direito ao percentual máximo deste critério; ou, duas visitas mensais em cada família da microárea, com direito a setenta pontos percentuais deste critério; ou, um vírgula cinco pontos percentuais de visitas mensais em cada família da microárea, com direito a cinquenta pontos percentuais deste critério; ou, uma visita mensal em cada família da microárea, com direito a trinta pontos percentuais deste critério.

II. Critério 2: **segundo indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de pesagem realizada pelo ACS de todas as crianças menores de dois anos, residentes na microárea, pesadas no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

III. Critério 3:**terceiro indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de cobertura vacinal em dia, de todas as crianças menores de dois anos acompanhada pelo ACS residentes na microárea, aferido no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

IV. Critério 4: **quarto indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de todas as crianças de 0 a 6 meses de idade, aleitadas excepcionalmente pelas mães acompanhada pelo ACS, residentes na microárea, sendo o mínimo de setenta pontos percentuais, aferido no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio, salvo em caso de impedimento por algum problema de saúde da genitora.

V. Critério5 : **quinto indicador** - Avaliação por meio da verificação da quantidade de mulheres entre vinte e cinco e sessenta e quatro anos da microárea com exame Papanicolau, realizado na Unidade Básica de Saúde, residentes na microárea, sendo o mínimo de três mulheres residentes na zona rural, para o ACS com atuação na respectiva zona e 05 mulheres residente na zona urbana, para o ACS com atuação na respectiva zona, aferida no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

VI. Critério6:**sexto indicador** - Avaliação por meio da verificação dos seguintes percentuais: acompanhamentos de todas de gestantes com pré-natal realizado no mês e de todas as gestantes que iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre, do ano em curso, realizado pelo ACS residentes na microárea, aferidos no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio, salvo em caso de omissão por parte da gestante comprovado por meio do prontuário familiar.

VII. Critério 7: **sétimo indicador** - Avaliação por meio da verificação da quantidade de visitas semanais a pacientes portadores de tuberculose e hanseníase, em tratamento, residentes na microárea, sendo o mínimo de três visitas por pacientes, residentes na zona rural para o ACS com atuação na respectiva zona e cinco visitas por pacientes, residentes na zona urbana, para o ACS com atuação na respectiva zona devidamente acompanhados, aferida no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

VIII. Critério 8: **oitavo indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de acompanhamento de todos os pacientes hipertensos e/ou com diabetes, devidamente consultados, realizada pelo ACS, residentes na microárea, aferido no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais do valor total dos recursos disponíveis para rateio;

IX. Critério 9: **nono indicador** - Avaliação por meio da verificação do percentual de todos os pacientes com suspeita de dengue, devidamente acompanhado pelo agente de saúde da microárea, aferido no mês imediatamente anterior, no limite máximo de dez pontos percentuais realizada pelo ACS do valor total dos recursos disponíveis para rateio.

Parágrafo único. O Agente Comunitário de Saúde que realizar quantidade de visita inferior a um, encontrada na razão de divisão da quantidade total de visitas por total de famílias, residentes na microárea, previsto no inciso I, perderá o direito de receber o percentual de rateio equivalente ao previsto no critério 1.

Art. 4º As fontes de verificações das informações dos critérios previstos nesta Lei, serão as seguintes:

I. Critério 1: **primeiro indicador –** Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas pela comissão avaliadora responsável com o chefe de cada família, entrevistado por amostragem de domicílios na microárea;

II. Critério 2: **segundo indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas no cartão de vacinas e na ficha de puericultura de todas as crianças menores de dois anos da microárea;
III. Critério 3: **terceiro indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas no cartão de vacinas e na ficha de puericultura de todas as crianças menores de dois anos da microárea;

IV. Critério 4: **quarto indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas na ficha de puericultura de todas as crianças de 0 a 6 meses da microárea;

V.Critério5: **quinto indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as fichas de atendimento da Unidade Básica de Saúde da microárea;

VI. Critério 6: **sexto indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com os cartões de pré-natal e dados do SISPRENATAL da microárea;

VII. Critério7: **sétimo indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com os cartões de acompanhamento de pacientes com tuberculose e/ou hanseníase, devidamente assinados pelo paciente;

VIII. Critério 8: **oitavo indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com os cartões do hipertenso e/ou diabético e fichas de atendimento da Unidade Básica de Saúde da microárea;

IX. Critério 9: **nono indicador** - Informações prestadas pelo Agente Comunitário de Saúde da microárea em confronto com as informações coletadas pela Comissão avaliadora responsável com pacientes, entrevistados por amostragem de domicílios na microárea.
§ 1º Nos casos em que forem constatados o fornecimento de informações falsas, a qualquer tempo, por parte do Agente Comunitário de Saúde, este, não tendo recebido a sua respectiva parte no rateio mensal, deixará de recebê-la.

§ 2º Nos casos em que forem constatados o fornecimento de informações falsas, a qualquer tempo, por parte do Agente Comunitário de Saúde, este, já tendo recebido a sua respectiva parte no rateio mensal, será obrigado a restituí-lo integralmente aos cofres públicos do Município de Martinópole.

§ 3º O Agente de Comunitário de Saúde que incorrer, a qualquer tempo, numa das hipóteses dos parágrafos anteriores fica ainda, sujeito as penalidades administrativas e penais, devidamente apuradas, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde que, comprovadamente, estiver cumprindo carga horária diária, inferior a oito horas, sem justificativa escrita para a coordenação do programa, aferida no mês imediatamente anterior, perderá o direito a sua parte no rateio de que trata esta Lei.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde que, comprovadamente, por meio de investigação, for considerado omisso na ocorrência de um óbito, em criança com idade de até um ano, ou mulher no período perinatal, residente na sua microárea, aferida no mês imediatamente anterior, perderá o direito a sua parte no rateio de que trata esta Lei e ainda, poderá sofrer sanções penais e administrativas, devidamente apuradas, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Caso o óbito ocorra em outro município, e a declaração de óbito não chegue ao município em tempo hábil, mediante comprovante do coordenador de atenção básica o Agente Comunitário de Saúde não será responsabilizado.

Art. 7º O Agente Comunitário de Saúde que estiver gozando de algum tipo de afastamento no período de aferição, perderá o direito a sua parte no rateio de que trata esta Lei.
Parágrafo único. No caso de ferias o mesmo receberá mediante as informações de nascidos vivos e óbitos informado no SIAB (Sistema de Informação da Atenção Básica).

Art. 8º O Agente Comunitário de Saúde que, comprovadamente, não participa de campanhas e cadastramentos diversos, com relação a sua área de atuação e atribuições, aferida no mês imediatamente anterior, perderá o direito a metade de sua parte no rateio de que trata esta Lei.

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde que, comprovadamente, não atualizar o cadastro no Sistema de Informação da Atenção Básica, aferida no mês imediatamente anterior, perderá o direito a vinte pontos percentuais de sua parte no rateio de que trata esta Lei, salvo no caso de problemas no" Sistema", o qual será comprovado pela Coordenação da Atenção Básica.

Art. 10 Para cada reunião com pauta relacionada às atribuições inerentes ao cargo, realizada no mês imediatamente anterior, que o Agente Comunitário de Saúde, devidamente convocado, deixar de comparecer, sem justificação aceita pela coordenação, este, perderá o direito a dez pontos percentuais de sua parte no rateio de que trata esta Lei.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da sanção desta Lei, constituirá Comissão responsável pelas avaliações dos critérios e eventuais descontos de penalidades, com as seguintes representações:

I. Representante da Coordenadoria da Atenção Básica em Saúde;

II. Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Martinópole;

III. Representante do Conselho Municipal de Saúde de Martinópole.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a repassar o valor integral, menos a somatória dos descontos previstos nesta Lei, dos recursos pertencentes ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde do Bloco da Atenção Básica, no limite máximo de trinta pontos percentuais, até o dia vinte do mês subsequente ao mês da aferição das informações à Associação dos Agentes Comunitário de Saúde de Martinópole.

Parágrafo único. O prazo e o valor do repasse de que trata o *caput* deste artigo, poderão sofrer alterações, caso haja o repasse em valores e em datas diferentes daqueles previstos pelo Ministério da Saúde.

Art. 13 O Presidente da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Martinópole, fica obrigado a efetuar o pagamento individual a cada Agente Comunitário de Saúde de Martinópole, na forma dos critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, sob pena restituição às suas expensas ou da própria associação aos cofres do Município de Martinópole, dos valores pagos em desacordo com a Legislação Municipal.

Art. 14 A Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Martinópole fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos

oriundos desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do repasse a sua conta.

Art. 15 O Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias da sanção desta Lei, baixará ato normativo para regulamentar esta Lei.

Art. 16 As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará.
Martinópole /CE, 08 de outubro de 2013.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:2E1A6C03

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 397, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

PARAGRÁFO ÚNICO - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará.

Martinópole /CE, 08 de outubro de 2013.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:98409933

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 398, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, chefe do Executivo Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Martinópole com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º- Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º- Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência o que está disposto no Decreto Executivo Nº 6.949 de 25 de agosto de 2009: "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas."

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência

social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar o seu regimento interno.

Art. 5°- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será compostos por dez (10) membros, titulares e suplentes, respectivamente:

I – Cinco (5) representantes Governamentais:

a) um representante da Secretaria de Educação e seu respectivo suplente;
b) um representante da Secretaria de Ação Social e seu respectivo suplente;
c) um representante da Secretaria de Saúde e seu respectivo suplente;
d) um representante do Conselho Tutelar e seu respectivo suplente;
e) um representante do Núcleo de Apoio à Inclusão do Aluno com Educacionais Necessidades Especiais (NAPE) e seu respectivo suplente;

II – Cinco (5) representantes da Sociedade Civil:

a) um representante das mães de pessoas com deficiência e seu respectivo suplente;
b) um representante dos profissionais da saúde de nível superior e seu respectivo suplente;
c) um representante da Pastoral da Criança e seu respectivo suplente;
d) um representante das comunidades da zona rural e seu respectivo suplente;
e) um representante do sindicato e seu respectivo suplente.

§ 1º Cada suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a uma reunião ampliada com a sociedade civil organizada e comunidade.

§ 3º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

Art. 6°- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7°- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2° do artigo 5°, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os.

Art. 8º - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 10- Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11º- Perderá o mandato a instituição que:

I – extinguir sua base territorial de atuação no Município;
II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.
Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

Art. 16º-Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará.
Martinópole /CE, 08 de outubro de 2013.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:E64163A3

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM N.º 025/2013

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Pelo presente, encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei n.º 028/2013, o qual dispõe sobre a denominação de ruas do município de Martinópole, e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei, objeto desta mensagem, é de extremada importância para a municipalidade, pois tem o objetivo de homenagear a memória dos cidadãos martinopolense, que foram exemplo de pessoa de bem nesse município.
No mais, requer-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, **que adote as diligências necessárias para uma maior celeridade na apreciação e na aprovação do Projeto nº 028/2013.**
Por fim, na certeza da apreciação e da aprovação do sobredito Projeto de Lei, que segue anexo, agradecemos, desde já, aos Excelentíssimos Legisladores, com as considerações de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará.
Martinópole/CE, 23 de Agosto de 2013.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:108F65DA

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM N.º 025/2013

Senhora Presidenta,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Pelo presente, encaminhamos a essa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei n.º 028/2013, o qual dispõe sobre a denominação de ruas do município de Martinópole, e dá outras providências.

O aludido Projeto de Lei, objeto desta mensagem, é de extremada importância para a municipalidade, pois tem o objetivo de homenagear a memória dos cidadãos martinopolense, que foram exemplo de pessoa de bem nesse município.
No mais, requer-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, **que adote as diligências necessárias para uma maior celeridade na apreciação e na aprovação do Projeto nº 028/2013.**
Por fim, na certeza da apreciação e da aprovação do sobredito Projeto de Lei, que segue anexo, agradecemos, desde já, aos Excelentíssimos Legisladores, com as considerações de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará.
Martinópole/CE, 23 de Agosto de 2013.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:3C13F381

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 341, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE NOME, SOBRENOME OU COGNOME DE PESSOAS VIVAS, PARA DENOMINAR LOCALIDADES, LOGRADOURO, PRÉDIOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica proibido a partir desta data a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, para denominar Localidades, Logradouro, Prédios Públicos, de qualquer natureza no Ânbito do Município de Martinópole.
2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará.

Martinópole /CE, 18 de outubro de 2013.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:218B927E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 342, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, chefe do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica atribuída a seguinte denominação da via pública da sede do município de Martinópole:
I – A travessa que tem início à margem do terreno de propriedade do senhor Laerte Dourado localizado no Conjunto Habitacional ASCOMAR e se estende por 101,00 metros até a residência da senhora Benedita Creuza Dourado, passa denominar-se: "Rua Euclides dos Santos Magalhães".
Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará.

Martinópole /CE, 24 de outubro de 2013.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:261EF4DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N° 663/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992 e Constituição da República de 1988, modificada pelas Emendas Constitucionais n° 20/98, de 15 de dezembro de 1998 e publicada DOU em 16.12.1998 e n° 041/2003, de 19.12.2003 publicada DOU de 31.12.2003, e ainda a de n° 70/2012, de 29.03.2012, publicada no DOU de 30.03.2012, art. 40, §1º , inciso I (EC 41/2003), e aplicada a redação do § 3º do art. 40 da Constituição vigente na redação da Emenda nº 20/98, 6º A da Emenda Constitucional 41/2003 (acrescentado pela EC 70/2012), e §7º, (EC 41/2003), e a Lei 220/2006, de 22 de junho de 2006, §6º do artigo 32, **RESOLVE** conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **ILDETE DA SILVA LIMA**, cargo Merendeira, símbolo ATA, matrícula 090083-4, lotada na Secretaria da Educação.
Os proventos da Aposentadoria são integrais, conforme prevê o § 6o do artigo 32 da Lei 220/2006 e calculados de acordo com o artigo 6º A da Emenda Constitucional 41/2003 (acrescentado pela EC 70/2012), e reajustados em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional n° 41/2003 supra citada.
A Aposentadoria por invalidez terá os seguintes proventos, complementados por ser inferior ao mínimo nacional, de acordo com CR/88:

Proventos de Aposentadoria	Percentual	Valor R$
1. Proventos	100%	404,60
2.Compl. sal. Conf. Art. 201 da CR/88.....		273,40
Total da Remuneração		678,00

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.
As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de outubro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

FRANCISCO BARRETO DE LIMA
Coordenador do Fmps

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:2BF8EA16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 022/2013

Decreta Ponto Facultativo dia 28 de outubro de 2013, ao expediente dos servidores municipais de todos os órgãos e entidades da Administração do Município de Paramoti-Ce.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, Sr. SAMUEL BOYADJIAN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti-Ce:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** no dia 28 segunda-feira do mês de outubro de 2013, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e autarquias do Poder Executivo Municipal. Em virtude das Comemorações Alusivas ao dia do Servidor publico.

PARAGRÁFO ÚNICO: As Secretarias responsáveis pela prestação de serviços essenciais e de emergência, como o atendimento médico-hospitalar de urgência, deverão dispor sobre escalas e horários de plantão para o atendimento à população na respectiva data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 24 de outubro de 2013.

SAMUEL BOYADJIAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:BCC17240

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
INDICAÇÃO Nº 001/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Prefeito,

O Vereador FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA vem perante a Vossa Excelência, na forma do Artigo 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixeré, informar a apresente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir que destine um funcionário do Hospital Municipal de Quixeré, cuja atribuição seja manter a farmácia do referido Equipamento Público em funcionamento durante todo o dia, inclusive a noite, aos finais de semana e feriados, sendo aprovado de forma unanime de todos os vereadores presentes na 41ª sessão ordinária, de 22 de outubro de 2013.

Certo de contar com o apoio de V. Exa. , apresento votos de protestos e elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quixeré, em 23 de outubro de 2013.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Presidente

Publicado por:
Nara Cristiane Lopes Sousa
Código Identificador:933ABAF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 877/2013, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, neste Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré, e

CONSIDERANDO o dia do Servidor Público na segunda-feira dia 28 de outubro, devido à necessidade de economia durante o citado período;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 589/2012, de 18 de junho de 2012, que dispõe sobre a comemoração dos feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Quixeré e dá outras providências, em seu art. 4º, parágrafo único.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo das atividades administrativas no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixeré no dia 28 de outubro de 2013, com exceção dos setores e serviços abaixo especificados, que funcionarão normalmente ou conforme indicado abaixo:

SECRETARIA DA SAÚDE:
1. Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira;
2. Farmácia do Hospital;
3. Laboratório;
4. Raio X.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA

1. Serviço de Limpeza Pública
2. Coleta de Lixo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

3. Mercado;
4. Matadouro;

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Conselho Tutelar.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. Setor Administrativo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de outubro de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4237A822

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 21/2013

Decreta feriado na data e na forma que indica e dá outras providências

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Art. 1º Feriado em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Saboeiro-CE., no dia **28 de outubro de 2013**, alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos serviços essenciais e aos de utilidade pública de saúde, limpeza urbana, saneamento básico e outros de natureza similar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos vinte e três (23) dias do mês de outubro de dois mil e treze (2013).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:2EB0B57C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20131017001 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.001/2013. Objeto:CONTATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO EM DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO/CE. Valor Global de R$ 74.855,00 (SETENTA E QUATRO MIL e OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS). Dotação Orçamentária: **1401.15.452.1508 2.086 MANUT. DE PRAÇAS PARQUES E JARDINS. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO –** Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **SECRETARIA DE INFRESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL** representada pelo SR. AGNES GONÇALVES DE AGUIAR PAULA. e do outro lado a empresa **ANA NEUDSA GURGEL QUEIROZ MORENO ME** representada pela Sra. ANA NEUDSA QUEIROZ MORENO Vigência do Contrato: 31/12/2013 **Data do Contrato: 17/10/2013.**

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:9A94D509

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 95, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O Secretário Municipal da Saúde de Uruoca, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO as atribuições prescritas no inciso I e III, §1º, Art. 94 da LOMU;

CONSIDERANDO o Art. 1° da Lei municipal n° 102/2013 que revoga a Lei Municipal nº 327/2006, cria e fixa valores das gratificações de plantões de urgência e emergência para os profissionais da saúde do município de Uruoca e dá outras providências;
CONSIDERANDO a frequência mensal dos servidores públicos municipais, encaminhada pelos gerentes das unidades para a Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação por plantões realizados no mês de Outubro de 2013 aos servidores abaixo discriminados:

Nome do servidor	Cargo	Quantidade de Plantão I	Quantidade de Plantão II
Aline de Oliveira Trajano	Médico	01	01
Antonia Edênia Oliveira Norte	Cirurgião-dentista	-	02
Antonio Mardonio Nogueira Silva	Médico	01	01
Antonio Rodrigues Ferreira Junior	Enfermeiro	01	02
Aurealice Sampaio Barros	Enfermeiro	01	04
Clarice da Costa Moreira	Tec. Emfermagem	03	-
Elizabeth Almeida da Costa	Aux Enfermagem	03	-
Francisco Tadeu Sousa dos Santos	Médico	01	01
Glêce Maria Moreira Silva	Aux. Enfermagem	01	-
Illana Fonteles de Andrade	Cirurgião-dentista	-	01
João Arnóbio Brito de Mesquita	Médico	01	01
João Batista Sampaio	Aux. Enfermagem	03	
José Maria Biloria Bailão	Cirurgião-Dentista	-	01
Lara Moreira Mendes Carneiro	Médico	01	01
Lúcia Helena Ferreira Teotonio	Aux. Enfermagem	03	-
Luis Ferreira de Matos	Médico	01	01
Maria do Livramento Pereira Soares	Enfermeiro	04	-
Mariana Fernandes Gurgel	Cirurgião-Dentista	-	01
Mauricia Ferreira da Costa	Tec. Enfermagem	04	-
Mayara Felipe Carneiro	Cirurgião-Dentista	-	01
Myrla Gomes Rodrigues	Enfermeiro	05	-

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:981C7FED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO 001/2013, AO EDITAL Nº 001/2013, 18 DE OUTUBRO DE 2013.

CONCURSO PÚBLICO
ADITIVO 001/2013, ao Edital Nº 001/2013, 18 de outubro de 2013.
O MUNICÍPIO DE PENAFORTE, Estado do Ceará, por seu representante legal, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, torna público seguinte tópico:
Art. 1º. Fica modificado o item 9.1, do Edital 001/2013, passando a figura como segue:
9.1. Será aplicado exame de habilidades e conhecimentos, mediante aplicação de provas objetiva, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do ANEXO IV deste edital, conforme o quadro a seguir:

NÍVEL DO CARGO	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE ITENS	PESO	TOTAL	PERFIL MÍNIMO DE APROVAÇÃO	CARÁTER
Todos os cargos de Nível Superior, exceto Professor de Educação Básica I - LETRAS	Língua Portuguesa	20	1	20	10	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Específicos	20	2	40	20	
Professor de Educação Básica I - LETRAS	Didática	20	1	20	10	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Específicos	20	2	40	20	
Todos os cargos de Nível Médio, exceto Agente de Guarda Municipal e Auxiliar Administrativo	Língua Portuguesa	20	1	20	10	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Específicos	20	2	40	20	
Agente de Guarda Municipal Auxiliar Administrativo	Língua Portuguesa	20	1	20	10	Eliminatório e Classificatório
	Matemática	10	1	10	05	
	Conhecimentos Gerais	10	1	10	05	
Todos os cargos de Nível Fundamental Completo, exceto Auxiliar de Serviços Gerais	Língua Portuguesa	10	1	10	05	Eliminatório e Classificatório
	Conhecimentos Específicos	20	2	40	20	
Auxiliar de Serviços Gerais	Língua Portuguesa	10	1	10	05	Eliminatório e Classificatório
	Matemática	10	1	10	05	
	Conhecimentos Gerais	10	1	10	05	

Art. 2º. Ficam acrescidos os conteúdos programáticos dos cargos de Psicólogo e Auxiliar Administrativo no ANEXO IV:

ANEXO IV
Conteúdo Programático

NÍVEL SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

(COMUM A TODOS OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR)
Compreensão e interpretação de textos. Características dos diversos gêneros textuais. Tipologia textual. (sequências narrativa, descritiva, argumentativa, expositiva, injuntiva e dialogal). Elementos de coesão e coerência textual. Funções da linguagem, Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Emprego e descrição das classes de palavras. Sintaxe da oração e do período. (ênfase em concordância e regência). Significação das palavras e inferência lexical através do contexto.
PSICÓLOGO
A Psicologia e a Saúde: o papel do psicólogo na equipe multidisciplinar; concepções de saúde e doença. Psicologia Hospitalar: teoria e prática; intervenções do psicólogo nos programas ambulatoriais do Hospital Geral. Saúde Mental: conceito de normal e patológico; contribuições da psiquiatria, psicologia e psicanálise. Psicopatologia: produção de sintomas, aspectos estruturais e dinâmicos das neuroses e perversões na clínica com crianças, adolescentes e adultos. Psicodiagnóstico: a função do diagnóstico, instrumentos disponíveis e suas aplicabilidades (entrevistas, testes), diagnóstico diferencial. Modalidades de tratamento com crianças, adolescentes e adultos: intervenções individuais e grupais; critérios de indicação; psicoterapia de grupo, grupos operativos, psicoterapia individual, atendimento à família. Abordagem psicanalítica do tratamento individual e grupal. Políticas de Saúde(SUS) e propostas para a Saúde Mental. Ética Profissional.

NÍVEL MÉDIO

LÍNGUA PORTUGUESA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Interpretação de texto. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Vozes verbais: ativa e passiva. Colocação pronominal. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras.

MATEMÁTICA

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Números relativos inteiros e fracionários, operações e suas propriedades (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação); Múltiplos e divisores, máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; Frações ordinárias e decimais, números decimais, propriedades e operações; Expressões numéricas; Equações do 1º e 2º graus; Sistemas de equações do 1º e 2º graus; Números e grandezas proporcionais, razões e proporções; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros simples - juros, capital, tempo, taxas e montante; Conjuntos de Números Reais e Conjunto de Números Racionais; Problemas envolvendo os itens do programa.

CONHECIMENTOS GERAIS

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

A Revolução Comercial; Grandes Conflitos Internacionais: A primeira e Segunda grandes guerras, Nazismo, Revolução Industrial; Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança e ecologia, suas inter-relações e suas vinculações históricas.

Art. 3º. Fica modificado o ANEXO IV no que se refere ao conteúdo programático do cargo de Professor de Educação Básica I – LETRAS, conforme abaixo:

ANEXO IV

Conteúdo Programático

NÍVEL SUPERIOR

DIDÁTICA

(CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – LETRAS)

A Didática como prática educativa; Didática e democratização do ensino; Didática como teoria da instrução; O processo ensino- aprendizagem: objetivos, planejamento, métodos e avaliação: Abordagens de acordo com as tendências pedagógicas;
Instrumentais para os processos escolares; O estudo científico da infância e adolescência, desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social; O adolescente e a escola; O adolescente e o trabalho; Desenvolvimento moral e religioso; Violação das normas, delinquência. Principais teorias da aprendizagem: inatismo, comportamentalismo, behaviorismo, interacionismo; Teorias cognitivas; As contribuições de Piaget, Vygotsky e Wallon para a Psicologia e Pedagogia, as bases empíricas, metodológicas e epistemológicas das diversas teorias de aprendizagem; A teoria das inteligências múltiplas de Gardner; A avaliação como progresso e como produto; Informática educativa.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (LETRAS)

LÍNGUA PORTUGUESA -

Interpretação de Texto, Ortografia Oficial; Acentuação; Pontuação; Crase; Classes Gramaticais; Função Sintática dos Termos; Concordância Nominal e Verbal; Regência Nominal e Verbal; Verbos (Pessoas, Tempos, Modos e Vozes); Sinônimos e Antônimos; Figuras de Linguagem,; Concepção de Linguagem: Usos e Funções; Expressão - Comunicação - Interação Social: Linguagem Oral; Gêneros textuais; Compreensão e Produção de textos; Conhecimentos linguísticos; Dificuldades Ortográficas; Língua e linguagem; A linguagem como atividade cognitiva e interativa, social e histórica, indeterminada e heterogenia; A linguagem verbal e sua modalidades - fala e escrita, intertextualidade; Literatura Brasileira (Autores, obras e estéticas literárias); Análises das Escolas Literárias dentro do texto(do Barroco à atualidade) Literatura Geral do Brasil, Representação da Língua como objeto de reflexão e investigação; A língua portuguesa nas perspectivas tradicionais; gramática normativa; gramática histórica; A língua portuguesa na perspectiva da linguística; conceitos linguísticos fundamentais; usos e funções da linguagem; variação linguística, normas e sistemas, som/fonema; morfema e alomorfia; processos sintáticos, propriedades semânticas das palavras, das orações e do enunciado; Discurso ou texto.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital Nº 001/2013, 18 de outubro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte em 24 de outubro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:98F71904

